Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Pelo presente instrumento, de um lado, como **Contratante** o abaixo assinado e como Contratado, a **Transportadora Santa Rosa Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.964.024/0001-10, com sede na Rua Ceará, 336 – Praça da Bandeira, doravante denominada **Contratada**, celebram, de comum acordo, **contrato de prestação de serviços de transporte escolar**, por prazo determinado, conforme cláusulas e condições, cujo teor e forma o (a) **Contratante** teve prévio conhecimento e obrigam-se a cumprir mutuamente.

Cláusula Primeira – Objeto

O objeto deste contrato é a prestação de serviço especializado de transporte escolar pela **Contratada**, do local de sua residência ou ponto definido de comum acordo pelas partes, até a sede do colégio/escola e vice-versa, nos dias de aula.

Parágrafo único - A Marca/modelo e o tipo do veículo a ser utilizado para transporte do aluno (a) ficará a critério da **Contratada** o qual deverá estar em conformidade com a legislação específica para o transporte escolar, devidamente legalizado e vistoriado pelos órgãos competentes (SMTR, DETRAN) e com todos os itens obrigatórios de segurança.

Cláusula Segunda - Prazo de vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** com início em 01/01/2020, e expirando-se em 31/12/2020.

Parágrafo único - Caso a contratação se faça após a data de início prevista no caput, a validade para início do contrato será a mesma da data de sua assinatura e seu término impreterivelmente ao final do prazo de expiração, ou seja, 31/12/2020.

Cláusula Terceira - Do horário e do itinerário

A **Contratada** informará ao **Contratante**, o horário previsto para cada aluno (a) no início da prestação do serviço ou suas alterações no decorrer desta.

- § 1º O itinerário bem como o horário para cada aluno (a) será estabelecido pela Contratada que seguirá critérios de: a) segurança dos alunos, b) restrições de tráfego em vias de difícil acesso ou sem saída, c) interdições de ruas e otimização de roteiros.
- § 2º O transporte ora contratado se refere exclusivamente ao horário regular da escola pré-determinado, não sendo de responsabilidade da **Contratada** o transporte do aluno (a) em turno diferente do contratado, atividades extracurriculares ou que por determinação da escola, seja alterado.

- § 3º No caso de alterações não previstas, inclusive em decorrência de viagens, passeios e atividades externas ainda que contratadas pela escola, o transporte do aluno (a) fora do seu horário regular será de responsabilidade da **Contratante**, isentando de responsabilidade a **Contratada**.
- § 4º Durante a vigência deste contrato ou suas renovações, poderão ocorrer alterações nos itinerários e horários de embarque e desembarque para melhor atender aos alunos (as) e a pontualidade junto à escola, sempre a critério da **Contratada** que serão informadas ao **Contratante.**
- § 5º Pedidos de embarque ou desembarque em endereços diversos e\ou alternados, em decorrência pais separados (em guarda compartilhada ou não), serão analisados caso a caso, onde atenderemos de acordo com a viabilidade do endereço, complexidade das circunstâncias, podendo ou não haver uma taxa de acréscimo no serviço, que ficará a critério da Contratada a sua estipulação.

Cláusula Quarta - Do embarque e desembarque

- A **Contratada** só deverá entregar o aluno (a) à **Contratante** ou à pessoa por esta indicada. Caso o **Contratante** ou uma das pessoas indicadas não esteja no ponto de desembarque no horário definido pela Contratada, fica autorizado à entrega do aluno no interior da portaria, constatadas as condições razoáveis de segurança, salvo expressa manifestação em contrário.
- § 1º A Contratante deve se certificar que a pessoa designada para o recebimento da criança mudou e informar à contratada a mudança imediatamente. Para este caso as manifestações tácitas valerão como se expressas fossem.
- § 2º Não desejando o Contratante que o Aluno (a) seja entregue ou recebido por algum familiar (exceto motivada por ordem judicial) deverá informar por escrito a Contratante.
- § 3º O Aluno (a) deverá estar no ponto de embarque 5 (cinco) minutos antes do horário definido pela Contratada, munido de todo o seu material escolar. Em nenhuma hipótese o transporte poderá aguardar o aluno e o motorista e/ou monitora não poderão solicitar através de porteiro ou interfone a presença do aluno. Caso não haja interesse na utilização do transporte em data específica a Contratante deverá comunicar por escrito à Contratada com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, evitando o deslocamento desnecessário do transporte.
- § 4º Por se tratar de um transporte coletivo escolar, por questões de segurança, cumprimento do horário e em respeito aos demais usuários o transporte, não haverá retorno do veículo ao local de residência do aluno (a) ausente. Todos as ausências serão registradas pela monitora no horário exato em que o transporte estiver no local de embarque.
- § 5º Somente o aluno (a) constante na **Ficha de Inscrição** está autorizado a viajar no transporte, sendo vedado, mesmo que eventualmente, o aluno (a) se fazer acompanhar

de colegas, parentes, amigos, etc., salvo solicitação por escrito, por parte do **Contratante**, com prazo mínimo de 48h de antecedência, sendo que a **Contratada** poderá ou não aceitar tal solicitação, dependendo de lugar para o passageiro excepcional. Casos que fogem a essa regra serão tratados como mera liberalidade da **Contratada** em relação à **Contratante**

- § 6º A Contratada não se antecipará ao horário previsto para o embarque do aluno (a) mesmo que as condições de trânsito permitam, entretanto, devido também às condições de trânsito o transporte poderá sofrer algum atraso.
- § 7º Na hipótese de quebra do veículo ou outro motivo ocasionado pela **Contratada** que impossibilite o transporte do aluno, a **Contratante** poderá pleitear ser ressarcida em valor equivalente a até 2% do valor de uma mensalidade à título de multa que será creditada na próxima fatura.
- § 8º Em condições especiais e dependendo da faixa etária, o **Contratante** através de solicitação por escrito, poderá acompanhar o aluno (a) no transporte para fins de adaptação, por um período máximo de 15 dias. Tal solicitação pode ser negada pela Contratada, no caso em que ultrapassar a quantidade de passageiros no veículo, ou, por outro motivo que seja razoável.

Cláusula Quinta (Da remuneração dos serviços)

O **Contratante** declara ter tido prévio conhecimento das condições financeiras deste contrato (dos planos de pagamento, valores, formas de pagamento, vencimentos, etc.), enviadas no orçamento de transporte, **conhecendo-as e aceitando-as plenamente.**

Como contraprestação pelos serviços explicitados na cláusula primeira, que serão prestados ao **aluno** (a) pela **Contratada** no prazo previsto na cláusula segunda, o **Contratante** obriga-se a pagar a **Contratada** à quantia de R\$ ________, referente à <u>Anuidade de Transporte</u> ________, segundo a forma e vencimentos (plano de pagamento), apresentados na tabela de preços

- § 1º a inscrição (parcela 1) no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), igual em todos os planos de pagamento, é paga pelo **contratante** no ato da entrega de ficha de inscrição no transporte e as demais parcelas da anuidade serão pagas nos valores e datas expressos em cada um dos planos, designado de "A" até "E", como livremente escolhido pela **Contratante no quadro anexo, até final liquidação do valor da anuidade.**
- § 2º O reajuste deste contrato poderá ocorrer sempre que for <u>verificado um desequilíbrio econômico-financeiro que possa inviabilizar a continuidade da prestação do serviço.</u> Índices de inflação medidos pela FGV, além de outros específicos como dissídio coletivo da categoria, reajuste da tarifa modal, combustíveis, servirão de base para determinar o percentual de reajuste da tarifa.

- § 3º Obriga-se o **Contratante** a pagar as parcelas nos vencimentos, devendo fazê-lo em estabelecimento bancário, para o que será emitido um boleto de cobrança bancária e que será enviado pelo correio. A falta de pagamento na data do respectivo vencimento além da perda de eventuais descontos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração e correção monetária segundo índices governamentais que reflitam eventual inflação no período, ficando eleito o IGP-M, bem como a inscrição da dívida no pertinente cadastro.
- § 4º A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas dá ensejo a **Contratada** de suspender ou rescindir o presente contrato, mediante simples aviso, ao **Contratante** sem prejuízo da **Contratada** tomar as medidas administrativas e judiciais para receber o que lhe for de direito.
- § 5º O Contratante tem ciência que o pagamento integral das parcelas é devido mesmo no caso de afastamento temporário do Aluno (a) em razão de doenças, férias, viagens ou qualquer outro motivo.

Cláusula Sexta - Da rescisão e da Renovação

- O Contratante está obrigado a pagar todas as parcelas da anuidade ajustadas na cláusula quinta e seus subitens, mesmo que cancele a matricula do aluno (a). No entanto poderá evitar esse pagamento, se avisar a Contratada da sua intenção de cancelar, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que pagará somente a prestação correspondente àquele prazo. Essa faculdade, contudo, só poderá ser exercida até 60 dias antes da data do término do contrato prevista na cláusula segunda. Caso tal faculdade não seja exercitada, a renovação automática ocorrerá.
- § 1º A Contratada também poderá rescindir o contrato, desde que avise ao Contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Em caso de comportamento inadequado, desobediência às normas de segurança e atitude antissocial, o aluno (a) poderá sofrer as seguintes sanções: advertência por escrito, suspensão por 3 (três) dias e em último caso desligamento do transporte.
- § 3º Fica a Contratante responsável por eventuais danos causados pelo aluno (a) ao veículo ou a terceiros, quando caracterizada a culpa.
- § 4º Na eventualidade de haver desistências de alunos em uma mesma linha e não sendo possível a unificação destas linhas, a **Contratada** se reserva o <u>direito de rescindir este contrato por inviabilidade de custo operacional do veículo</u>.

Cláusula Sétima - Da suspensão dos serviços

A **Contratada** suspenderá seus serviços de transporte nos fins de semana, no Dia dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar, nos recessos escolares, assim como nos feriados e dias santificados.

Parágrafo único - Os serviços de transporte da **Contratada** também poderão ser suspensos em caso de greve ou outros motivos de força maior que inviabilizem o seu bom funcionamento ou ponham em risco a segurança do Aluno (a), a livre critério da contratada.

Cláusula oitava - Disposições gerais

Quaisquer alterações de dados no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte e na Ficha de inscrição de Transporte propostas pelo Contratante, só serão aceitas quando feitas por escrito e entregues à Contratada, mediante recibo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reservando-se a Contratada o direito de análise das referidas alterações.

- § 1º Não sendo possível atender as alterações propostas pelo **Contratante**, terá ele o direito de rescindir o presente contrato, aplicando-se a regra prevista na cláusula respectiva.
- § 2º A Contratada restituirá ao Contratante que tenha optado pelo pagamento antecipado da anuidade e que tiver seu contrato cancelado conforme previsto na cláusula sexta e seus subitens, os valores a que tenha direito, descontado do valor efetivamente pago o período utilizado, tomando como base o valor tarifário sem qualquer desconto.
- § 3º A Contratada não se responsabilizará pelo não cumprimento de eventuais solicitações feitas verbalmente ou por telefone pelo Contratante, mesmo em caráter excepcional e/ou temporário, devendo o Contratante comunicar quaisquer solicitações por escrito através de e-mail com a devida confirmação por parte da Contratada.
- § 4º A **Contratada** se obriga a contratar além do seguro obrigatório do veículo, um seguro de passageiros, cuja cobertura seja superior ao exigido por lei.
- § 5° A **Contratada** poderá transferir o presente contrato para um terceiro de sua inteira confiança ou para empresa de seu grupo econômico, desde que esta assuma todas as responsabilidades contratuais ora avençadas.
- §6º --Os grupos do aplicativo WhatsApp serão utilizados tão somente para informar sobre a pega e entrega do aluno. Não será sado para fórum de discussões sobre qualquer assunto, podendo a **Contratada** excluir ou suspender pessoa que transgredir tal norma de maneira sumária

Cláusula Nona - Do foro

Elegem as partes o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir impasse na execução do presente contrato ou na interpretação das suas cláusulas, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem as partes firmes e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

Rio de Janeiro,	de	de		
Contratante:				
Assinatura:				
		_RG:		
Órgão Emissor	:			
Contratada: Tra	ansportadora S	anta Rosa Ltda	CNPJ 33.9	964.024/0001-10
Testemunhas:				